



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “c”,
torres 1,2, 3 e 4, Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 09/2014

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 407, de 22 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2013, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos, no Projeto Nacional de Ações Público Privadas para a Biodiversidade **PROBIO II** e no **Processo nº 02070.000781/2014-48**.

Data da sessão: 04/09/2014

Horário: 10h00

Local: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação terá um item, conforme planilha de custos e formação de preços (**anexo II**) ao edital.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas diretamente pela Caixa Econômica Federal, conforme página 75 dos autos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXI II, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o procedimento, no sistema eletrônico, da seguinte forma;

5.2.1 A proposta para o item deverá ser registrada com valores unitários e valores globais, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com duas casas decimais, de acordo com constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.2.2 O valor ofertado para prestação de serviço de Agenciamento de viagem deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional/internacional ou terrestre.

5.2.3 Não serão aceitas propostas com valores negativos para o serviço de Agenciamento de Viagens.

5.2.4 Os valores estimados para aquisição de passagem aérea nacional e internacional e passagens rodoviárias são os valores estimados para fins de empenho.

5.2.5 Os valores estimados informados para aquisição de passagem aérea nacionais e internacionais e passagem rodoviária não poderão ser alterados pelos licitantes para formação de sua proposta de preço, devendo, portanto, serem repetidos no momento do lance.

5.2.6 No que se refere aos itens de valores estimados para aquisição de passagem aérea nacional e internacionais e passagem rodoviária, o licitante que der lance ou cadastrar proposta com valor diferente do informado pela Administração, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tentar tumultuar a licitação.

5.2.7 Para o valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os outros custos diretos e indiretos e despesas (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transportes, seguro e insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

5.2.8 Os valores das passagens deverão ser net (não comissionadas), não podendo incidir a taxa DU.

5.2.9 A administração não pagará a taxa DU às companhias aéreas e nem à contratada.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7 valor (mensal, unitário, hora trabalhada, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.8 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.9 Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60**(sessenta.) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.7 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.8 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

6.8.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.8.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.11.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor..... (total/anual, conforme o caso) do item **ou** maior desconto oferecido.

6.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 30 (trinta) minutos.

6.13.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.13.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.14 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.14.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.19 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.22 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.26 Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, com forme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.27 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.27.1 prestados por empresas brasileiras;

6.27.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.28 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12 Quanto à forma de reversão das passagens emitidas e não utilizadas, será da seguinte forma;

7.12.1 Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, regularmente emitidos e não utilizados, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser cancelados e reembolsados à Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas e terrestres.

7.12.2 O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o número da PCDP (proposta de concessão de diárias e passagens), os nomes do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o trecho do vôo/percurso terrestre (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

7.12.3 A critério da Contratante, e o reembolso poderá ser feito através de glosa na fatura, conforme previsto no art. 5º, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7/2012.

8 DA HABILITAÇÃO

8.3 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.3.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, documento válido que comprove o

atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.5 Habilitação jurídica:

8.5.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.5.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.5.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.6.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.6.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.6.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.9 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.7.1 certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.7.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada,

vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.5.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao(s) item(ns) (ou para todos os itens), deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;

8.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2.4. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma desta licitação.

8.6.2.5. Considerar-se-á compatível e pertinente o atestado que comprove, no mínimo, a emissão de 40% do objeto previsto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8.6.2.6. O atestado tem como objetivo avaliar a experiência do licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representa 40% do volume total estimado pela Administração a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar o serviço.

8.6.2.7. O licitante deverá apresentar, ainda:

8.6.2.8. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art.22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do artigo 18, do Decreto nº 7.381/2010.

8.6.2.4 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Termo de Referência.

8.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 8.7.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 8.7.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.7.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.7.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.7.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.7.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail licitação@icmbio.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;
- 8.9.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.9.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.12.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.15 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.16 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

8.17 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

8.18 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)00

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:
CNPJ/MF:
Tel. e Fax:
Endereço/CEP:
Local e data:

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

8.19 As declarações de que tratam os subitens **8.15**, **8.16** e **8.17** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

8.20 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecer material/serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

8.21 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, quando da fase de habilitação;

8.22 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.23 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 8** deste Edital.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: **SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “C”, Setor de Licitação e Compras, Brasília-DF CEP: 70670350** ou ainda por e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

11.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante,

desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.5.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

12.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

12.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.10.1 caso fortuito ou força maior;

12.10.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.10.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.10.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.12 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

12.13 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

12.14 Será considerada extinta a garantia:

12.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

14. DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os critérios de recebimento, do prazo do objeto e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I do edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, à Licitante vencedora, referente a cada entrega efetuada, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/discriminativa) e relatório dos serviços, devidamente atestada e após a

entrega e aceite dos produtos pelo ICMBio, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

16.2 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

16.3 A contratada deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao ICMBio, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.

16.4 Caso não haja expediente na Caixa Econômica Federal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

16.5 O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.

16.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

17.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 296.281,00** (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e um reais), conforme quadro do **item 7.1** do Termo de Referência, anexo I do edital.

18. DO REAJUSTE

18.1 O reajuste será conforme estabelece a minuta do contrato, anexo V do edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

20.2 Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666, de 16 de junho de 1998.

20.3 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifênil-polibromados, éteres difênil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

20.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

20.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

20.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

20.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

19.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

20.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no e-mail licitacao@icmbio.gov.br ou no endereço **SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “C”, Setor de Licitação e Compras, Brasília-DF CEP: 70670350.**

21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

22.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

22.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na COADM do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, situada à EQSW 103/104, Bloco 3-B - Complexo Administrativo Sudoeste - Brasília-DF- CEP: 70670-350 ou pelos telefones (61) 3341.9402/9415, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. **ANEXO I** - Termo de Referência;
- II. **ANEXO II** – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- III. **ANEXO III** - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008);
- IV. **ANEXO IV** - Modelo de relação de compromissos assumidos;
- V. **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato

Brasília/DF, 22 de agosto de 2014.

**JOSE LUIZ ROMA
PREGOEIRO OFICIAL**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "c",
torres 1,2, 3 e 4, Brasília/DF.

ANEXO I

PROJETO NACIONAL DE AÇÕES PÚBLICO PRIVADAS PARA BIODIVERSIDADE PROBIO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

BENEFICIÁRIO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

ATIVIDADES/TAREFAS: 1.2.02.02.01.01, 3.1.02.09.01.01, 3.2.02.01.01.01, 3.2.02.01.01.03, e 3.2.02.04.01.10.

PREVISÃO NO PP: Planilha Bens, e serviços especiais – ICMBio - item 1

1. DO CONTEXTO

1.1 O Fundo Mundial para o Meio Ambiente - GEF fez uma doação por meio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) para financiar o "Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade" que visa contribuir de forma significativa para a redução da perda da biodiversidade. Este Projeto será executado por uma parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO e a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

1.2 Para sua implementação, também foram estabelecidas parcerias estratégicas com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a Instituição Oswaldo Cruz - Fiocruz, o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO**, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para a Biodiversidade – **PROBIO II** tem com objetivo promover a transversalização da biodiversidade e consolidação institucional no planejamento e estratégias de setores governamentais e privados. Este projeto envolve um Acordo de Doação entre o Governo Brasileiro e o Fundo Mundial para o Meio Ambiente (Global Environmental Facility – GEF) por intermédio do BIRD/Banco Mundial, e possui duração prevista de 06 (seis) anos (até dezembro de 2013). O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é um dos parceiros executores do PROBIO II, responsável pela execução das seguintes metas do projeto:

i) Progressos tangíveis são feitos para o alcance de pelo menos 16 das 50 metas quantitativas nacionais já estabelecidas para o Brasil

como parte das metas da CDB para 2010; rastreado por um conjunto estratégico de indicadores de acompanhamento.

- ii) Pelo menos 10 Centros Temáticos Especializados para Conservação da Fauna e Flora criados e consolidados a nível nacional, com capacidade para gerar produtos para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, sendo responsabilidade deste Instituto;
- iii) Estratégia para Prognóstico e Monitoramento da Biodiversidade criado, integralmente estruturado e funcionando, gerando dados para no mínimo 10 indicadores chaves relacionados às metas da CDB; e
- iv) Planos de Ação para pelo menos 50% das espécies das listas nacionais de espécies ameaçadas (Fauna 2003/2004, Flora 1992) elaborados e com 25% de implementação.

2.2 Todas as ações relativas ao cumprimento destas metas dependem da realização de oficinas técnicas e atividades de campo. Assim, faz-se necessário utilizar parte dessa doação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II, seguindo as regras exigidas pelo Banco Mundial: Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.3 Para execução das atividades associadas ao projeto o ICMBio utilizou até o momento os valores aproximados de R\$ 1.456.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) com recursos do projeto e R\$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais) com recursos de contrapartida do orçamento da União.

2.4 Para o exercício de 2014, considerando a redução da previsão orçamentária (recursos da União), necessitamos, para alcance integral da metas do PROBIO II/ICMBio, que encontra-se em sua reta final, ampliar o uso dos recursos do projeto para a realização das oficinas técnicas e trabalhos de campo, conforme previsão a seguir:

ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO
Prognósticos e análises para subsidiar a revisão da lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção.	10.000,00
Suporte às atividades administrativas e gerenciais do Projeto	46.326,00
Elaboração/atualização da lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção (avaliação do estado de conservação das espécies).	98.613,00
Proposição das Ações de Implementação dos Planos de Ação.	36.200,00
Monitoramento da Biodiversidade em Unidades de Conservação.	105.142,00
TOTAL	296.281,00

3. DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II, de acordo com as especificações a seguir.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão abranger:

4.1.1 A emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo;

4.1.2 A apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

4.1.3 A entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;

4.1.4 A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

4.1.5 A emissão do *check-in* quando solicitado pelo ICMBio.

4.2 Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, conforme disposto no ANEXO I;

4.3 Recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

4.4 Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado deverá a Contratada, comunicar o fato à DIBIO, solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

4.5 A Contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura e publicação do contrato.

5.2 A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 3 (três) horas e internacional em até 6 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador (código do bilhete) e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representado pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº8.666/93, que anotarará em registro pró prio todas as ocorrências relacionadas com

a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 Caberá a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, designar um representante para realizar a gestão do contrato.

6.3 Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

6.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 296.281,00 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e um reais).

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO			
OBJETO: Prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II.			
QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR A SER COTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (agenciamento de viagens)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
296			R\$ 296.281,00

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, à Licitante vencedora, referente a cada entrega efetuada, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/discriminativa) e relatório dos serviços, devidamente atestada e após a entrega e aceite dos produtos pelo ICMBio, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.2 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.3 A contratada deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao ICMBio, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.

8.4 Caso não haja expediente na Caixa Econômica Federal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

8.5 O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emitir bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) Consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) Consultar frequência de vôos “on-line”;
- e) Consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) Imprimir consultas formuladas;
- g) Emitir PTA, “on-line”;
- h) Alterar/remarcar bilhetes;
- i) Providenciar a combinação de tarifa (aproveitamento de rota);
- j) Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de passagem, contendo no mínimo 02 (duas) pesquisas de Companhias Aéreas, no qual deverão ser informados os menores preços para o trecho/rota do dia solicitado, observando sempre as tarifas promocionais;
- k) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- l) Emitir e entregar bilhetes de passagens ou “PTA”, somente por meio de requisição emitida pelo ICMBio, colocando-os à disposição do usuário em local indicado quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, nas companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, informando o código e a empresa;
- m) Emitir demonstrativos mensais referentes aos trechos de viagens disponibilizados, sempre que solicitado;
- n) Executar fielmente o objeto contratado na forma do contrato, e destas especificações;
- o) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- p) Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção Contratual;
- q) Emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado;
- r) Entregar os bilhetes de passagens, nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador e a Empresa Aérea, no caso de PTA.
- s) Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- t) Endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- u) Relatar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- x) Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo Contratante;
- y) Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- z) Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- aa) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- bb) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- cc) Manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la quando da execução do contrato;
- dd) Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- ee) Repassar, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- ff) Reembolsar ao Contratante quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, o valor dos bilhetes não utilizados e pagos na Fatura anterior, descontando-se as taxas por ventura existentes. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada;
- gg) Comprovar, caso sua sede não seja situada em Brasília/DF, que possui unidade de representação nesta cidade, dotada de pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar os problemas apresentados.
- hh) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens, numeradas sequencialmente e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a contratada venha a incorrer em urna das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

11.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas concomitantemente com o subitem 11.2.2, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tornar ciência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;²;
- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte³;
- (v) “prática obstrutiva” significa
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b)** rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c)** declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d)** sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁴, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁵ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer informações complementares sobre estas especificações e seus anexos poderão ser obtidas na COADM do Instituto Chico Mendes de Conservação da


² Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

⁴ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁵ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

Biodiversidade - ICMBio, situada à EQSW 103/104, Bloco D - Complexo Administrativo Sudoeste - Sudoeste - Brasília-DF- CEP: 70670-350 ou pelos telefones (61) 3341.9402/3341.9415, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “c”, torres 1,2, 3 e 4, Brasília/DF.</p>
---	---

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II.	R\$ 296.281,00



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “c”,
torres 1,2, 3 e 4, Brasília/DF.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o(a) (nome do órgão) para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
 - e) prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do (a) (nome do órgão).
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o (a) (nome do órgão).
7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do (a) (nome do órgão) se ver compelido (a) a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do (a) (nome do órgão) qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
Assinaturas autorizadas)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "c",
torres 1,2, 3 e 4, Brasília/DF.

ANEXO IV
(em papel personalizado da empresa)

MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
Valor total dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) O licitante deverá informar todos os contatos vigentes.
- 2) Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “c”,
torres 1,2, 3 e 4, Brasília/DF.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EMISSÃO, COTAÇÃO DE PREÇOS E
RESERVAS DE BILHETES DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

_____:

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO, portadora da CI nº 3.025.941 SSP-DF e do CPF nº 356.319.886-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 291 de 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2013, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada por _____ portador da RG nº _____ e CPF nº _____ resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo nº 02070.000781/2012-48, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e nº 3.555 de 08/08/2000, das Instruções Normativas MPOG nº 2/2008, nº 7/2012 e nº 02/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de R\$ 296.281,00 (Duzentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e um reais).

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO			
OBJETO: Prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II.			
Quantidade estimada de bilhetes.	Valor a ser cotado para a prestação do serviço. (agenciamento de viagens)	Valor estimado da taxa de embarque (unitário).	Total anual estimado da contratação.
296			R\$ 296.281,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b. Emitir bilhetes automatizados, “on-line”;
- c. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d. Consultar frequência de vôos “on-line”;
- e. Consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;
- f. Imprimir consultas formuladas;
- g. Emitir PTA, “on-line”;
- h. Alterar/remarcar bilhetes;
- i. Providenciar a combinação de tarifa (aproveitamento de rota);
- j. Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de passagem, contendo no mínimo 02 (duas) pesquisas de Companhias Aéreas, no qual deverão ser informados os menores preços para o trecho/rota do dia solicitado, observando sempre as tarifas promocionais;
- k. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- l. Emitir e entregar bilhetes de passagens ou “PTA”, somente por meio de requisição emitida pelo **CONTRATANTE**, colocando-os à disposição do usuário em local indicado quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, nas companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, informando o código e a empresa;
- m. Emitir demonstrativos mensais referentes aos trechos de viagens disponibilizados, sempre que solicitado;
- n. Executar fielmente o objeto contratado na forma do contrato, e destas especificações;

- o.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- p.** Reembolsar o CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção Contratual;
- q.** Emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado;
- r.** Entregar os bilhetes de passagens, nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador e a Empresa Aérea, no caso de PTA.
- s.** Fornecer, acompanhado do faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo CONTRATANTE, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- t.** Endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- u.** Relatar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- v.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- w.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- x.** Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- y.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- z.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- aa.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- bb.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- cc.** Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do contrato;
- dd.** Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- ee.** Repassar, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- ff.** Reembolsar ao CONTRATANTE quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, o valor dos bilhetes não utilizados e pagos na Fatura anterior, descontando-se as taxas por ventura existentes. Em caso de bilhete parcialmente

utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada;

- gg.** Comprovar, caso sua sede não seja situada em Brasília/DF, que possui unidade de representação nesta cidade, dotada de pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar os problemas apresentados.
- hh.** Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.
- ii.** Aderir ao cadastro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, para fins de operacionalização e atendimento das demandas decorrentes da presente contratação;
- jj.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- kk.** Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato ser executado diretamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e.** Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f.** Emitir as requisições de passagens, numeradas sequencialmente e assinadas pela autoridade competente;
- g.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão abranger:

- I.** Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo;
- II.** Apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;
- III.** Entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo CONTRATANTE ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;
- IV.** Resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- V.** Emissão do *check-in* quando solicitado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio, devendo constar o nome completo,

destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Recebida à solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado deverá a CONTRATADA, comunicar o fato à DIBIO, e ao solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REEMBOLSO DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS

1. Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, regularmente emitidos e não utilizados, até o 10º (décimo) dia de sua emissão, deverão ser cancelados e reembolsados ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas e terrestres.

2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o número da PCDP (proposta de concessão de diárias e passagens), os nomes do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o trecho do vôo/percurso terrestre (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da CONTRATADA.

3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério do CONTRATANTE, e o reembolso poderá ser feito através de glosa na fatura, conforme previsto no art. 5º, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 7/2012.

4.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura e publicação do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 3 (três) horas e internacional em até 6 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador (código do bilhete) e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representado pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, designar um representante para realizar a gestão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos alocados na Caixa Econômica Federal, decorrente da implementação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o contratante e a CEF, no âmbito do projeto Nacional de Ações Público Privadas para a Biodiversidade - PROBIO II, Acordo de Doação TF 91.915, celebrado entre o Banco Mundial - BIRD e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privada para Biodiversidade -PROBIO II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, à CONTRATADA, referente a cada entrega efetuada, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/discriminativa) e relatório dos serviços, devidamente atestada e após a entrega e aceite dos produtos pelo CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao CONTRATANTE, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso não haja expediente na Caixa Econômica Federal no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na nota fiscal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO

O CONTRATANTE poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666, de 16 de junho de 1998.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis,

pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- i. “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- ii. “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- iii. “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;²;
- iv. “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte³;
- v. “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer,

inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;

(d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁴, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁵ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

É Irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos, da Lei nº 8.666/3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas somadas a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no Caput desta Cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, pelo prazo de 02 (dois) anos;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão também ser aplicadas concomitantemente com a Subcláusula Primeira, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tornar ciência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada a expensas do CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

- 1 Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.
- 2 Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.
- 3 Para a finalidade deste subparágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.
- 4 Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.
- 5 Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA INDIVIDUAL DE AGENCIAMENTO
01	Prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II		